



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 101/2021 DE 08 MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Cidade de **DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da Pandemia da COVID-19 conforme artigo 1º da Lei 586/2021.

CONSIDERANDO a necessidade que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vista à preservação da saúde da sociedade doisirmãense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privados, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas em geral, eventos de casamentos, aniversários, confraternizações e similares.

I - Horário de funcionamento das 06h00 às 18h00:

- das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, serviços funerários e serviços de hotelaria com horário de funcionamento das 06h00 às 22h00.
- dos parques, praças, academias e áreas públicas municipais;
- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento com horário de funcionamento das 06h00 às 18h00.
- Atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), com horário de funcionamento das 06h00 às 22h00, vedada a retirada no local.



JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
Prefeito Municipal



Parágrafo único fica determinado o fechamento de bares e estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas às 14h00, aos sábados e domingo.

Art. 2º O atendimento presencial no prédio da Prefeitura Municipal funcionará das 07:00 às 11:00 horas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:

I - de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: plantão social, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs);

§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população;

§ 3º o uso de máscara é obrigatório.

Artigo 3º Que as Igrejas evitem aglomerações e em dias de missas, reuniões, encontros e cultos, sigam as normas da Organização Mundial de Saúde: com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70%, e manter o distanciamento de 1,5 m, com horário de funcionamento das 06h00 as 18h00.

- a) Impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem infectados.

Parágrafo Único: Está proibido som automotivo ou similar de qualquer outra natureza em praças e vias públicas do município, considerando a Lei Federal, Resolução CONTRAN Nº 624 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016, como medida de evitar aglomeração.

Art. 4º Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 5º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:

I - previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;

II - administrativas, Cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.

Parágrafo primeiro. O agente municipal de postura, saúde e de vigilância sanitária poderão autuar em flagrante o infrator e aplicar multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por meio de guia a ser expedida pelo município, além de outras sanções legais estabelecidas no Código de Postura Municipal, Infrações Sanitárias, interdições e embargos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive podendo configurar crime contra a saúde pública, com penalidade de detenção de até 01 ano (art. 268 do Código Penal Brasileiro).

Parágrafo segundo. É autorizado aos agentes públicos municipais - responsáveis pela fiscalização, acionarem a Polícia Militar e os demais Órgãos de segurança pública, para que adotem medidas necessárias a se desfazerem aglomerações e cumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 6º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º Fica revogado o Decreto **100/2021**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO, aos 08 dias do mês de março de 2021.

JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS
Prefeito Municipal, de Dois Irmãos do Tocantins
/TO